



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FERJ

RESOLUÇÃO Nº 08/09/CAF

Dispõe sobre a alteração do Estatuto da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ.

A Presidente do Conselho de Administração – CAF, da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, conforme o Processo nº 08/09/CAF.

Art. 2º Fica revogado o Estatuto anterior de 20 de setembro de 2001.

Art. 3º O Estatuto anexo a esta Resolução entra em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2009.

Profª PEDRA SANTANA ALVES
Presidente



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ

Jaraguá do Sul, SC, 06 de outubro de 2009.



SUMÁRIO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO	3
CAPITULO II – DAS FINALIDADES	3
CAPITULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	4
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR	6
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.....	8
CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	9
CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	10
CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO	11
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ, neste Estatuto denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela Lei Municipal nº 439, de 31 de agosto de 1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 280, de 31 de agosto de 1973, é uma entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e pelos Princípios do Humanismo Cristão.

Art. 2º A FUNDAÇÃO, com sede e foro na cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Imigrantes, 500, Bairro Rau, tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

- I – manter Instituições de Ensino Superior, assim como instituições de outros níveis de ensino;
- II – promover a cultura, a educação, a pesquisa científica, a extensão e a comunicação social;
- III – contribuir para o desenvolvimento da sociedade mediante a prestação de serviços;
- IV – associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da FUNDAÇÃO, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. Caso ocorra a associação prevista no inciso IV, a limitação financeira dos valores investidos pela FUNDAÇÃO será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido desta.



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá:

- I – criar, organizar e manter estruturas destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – criar novas unidades de ensino, integrar as existentes, desmembrá-las, agrupá-las, dar-lhes nova denominação, ou extinguí-las para atender às exigências;
- III – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – realizar programas educacionais comunitários;
- V – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação;
- VI – conceder prêmios de estímulo a profissionais que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação no Brasil.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II – por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III – por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de valor superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.



~~§ 2º Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.~~

§ 2º A FUNDAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais. **(Redação alterada pela Resolução nº 11/10 do Conselho Curador da FERJ)**

§ 3º A FUNDAÇÃO não poderá operar com patrimônio líquido negativo.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da FUNDAÇÃO em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 7º A FUNDAÇÃO manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – dispor sobre o pessoal docente, técnico e administrativo da FUNDAÇÃO e das instituições mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa;

II – reformar este Estatuto.

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

I – administrar o seu patrimônio;

II – buscar a cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III – planejar, elaborar e executar o seu orçamento.

§ 3º As disposições atinentes à autonomia didático-científica e disciplinar das instituições de ensino mantidas pela FUNDAÇÃO, estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios e na legislação do ensino em vigor.

Art. 8º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III – as rendas auferidas com os serviços que prestar;

IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

V – os auxílios e subvenções do poder público;

VI – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios ou similares;



VII – os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

VIII – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

Parágrafo único. As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO.

§ 2º É vedado aos integrantes dos Conselhos e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O estabelecido no § 2º não se aplica às entidades sem fins econômicos e no caso de geração de receitas estabelecidas no artigo 8º.

Art. 10. Conselheiros, instituidores, benfeiteiros (ou equivalentes) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e demais normas da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes, o qual será o Presidente da FUNDAÇÃO.



Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como ao Reitor ou principal executivo das unidades mantidas, podendo destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- III – nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e Chefe de Gabinete da Reitoria de instituição de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO, mediante indicação do Reitor, podendo destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- IV – aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO e suas alterações;
- V – fixar, até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- VI – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VII – aprovar o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO;
- VIII – deliberar sobre alienação e oneração de bens imóveis, bem como de móveis e equipamentos, observado o §1º do artigo 5º desse Estatuto;
- IX – implementar outras unidades fora do estado de Santa Catarina após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- X – convocar o Reitor ou principal executivo de unidade mantida, quando entender necessário;
- XI – alterar os estatutos da FUNDAÇÃO e de suas mantidas;
- XII – deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
- XIII – constituir estrutura executiva e de controladoria das operações da Fundação, se necessário, bem como estabelecer suas atribuições e limites;
- XIV – solicitar ao Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de um administrador provisório para a FUNDAÇÃO, às expensas da entidade;
- XV – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no



mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III – movimentar, em conjunto com outro membro do Conselho Curador, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;
- IV – constituir procuradores, com poderes *ad-judicia* e *ad-negocia*;
- V – firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- VI – encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como de móveis e equipamentos de grande valor, após aprovação do Conselho Curador;
- VII – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplementares escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 16. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da administração da FUNDAÇÃO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no âmbito de sua competência;
- II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, no qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;



III – opinar sobre o orçamento anual da FUNDAÇÃO, sobre programas ou projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 18. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Reitor ou principal executivo da mantida apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – estimativa de gastos com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar gastos, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Reitor ou principal executivo da mantida autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 20. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação anual de contas da FUNDAÇÃO será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:



- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – Demonstração do Fluxo de Caixa;
- VI – Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VII – Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VIII – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na FUNDAÇÃO, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Presidente da FUNDAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, inclusive as certidões negativas de débitos junto às fazendas municipal, estadual e federal, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

Parágrafo único. Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a FUNDAÇÃO e o Estado de Santa Catarina, o Presidente da FUNDAÇÃO, anualmente, fará publicar no Diário Oficial do Estado, o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 22. O estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.



Parágrafo único. Não havendo unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os, na própria reunião prevista no inciso I, de que, em 10 dias, poderão, querendo, apresentar impugnação à alteração ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 23. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 24. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da FUNDAÇÃO, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado para outra FUNDAÇÃO congênere com atuação no Estado, preferencialmente no município de Jaraguá do Sul, (registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, isto no caso de a FUNDAÇÃO obter o reconhecimento como entidade benéfica de assistência social), ou ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No caso da extinção ou desqualificação da FUNDAÇÃO durante a vigência de um eventual contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do referido contrato (e a ele afetados) serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, preferencialmente no município de Jaraguá do Sul, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 25. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 27. Na primeira eleição do Conselho Curador composto de 7 (sete) membros, 4 (quatro) deles terão mandato de 4 (quatro) anos, e 3 (três) deles terão mandato de 2 (dois) anos.



Parágrafo único. A definição de quem terá mandato inicial de 4 (quatro) anos ou de 2 (dois) anos, será feita por sorteio, imediatamente após a eleição desta primeira formação do Conselho Curador de 7 (sete) membros.

Art. 28. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador não são solidariamente nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FUNDAÇÃO.

Art. 29. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 30. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da FUNDAÇÃO, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 31. A FUNDAÇÃO encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 32. A mudança de sede da FUNDAÇÃO e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos fora de Santa Catarina, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuênciam do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência da sede para fora do município de Jaraguá do Sul.

Art. 33. Até 15 (quinze) dias após o registro do presente Estatuto, o atual Conselho de Administração da FUNDAÇÃO será convocado por seu Presidente para eleger os membros do Conselho Curador previsto no artigo 11 deste Estatuto, que serão empossados no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua eleição.

§ 1º Após empossado, o Conselho Curador escolherá, nomeará e dará posse aos membros do Conselho Fiscal e ao Reitor da UNERJ.



§ 2º Em caso de empate nas eleições e escolhas de que trata este artigo o Presidente da FUNDAÇÃO terá o voto de qualidade.

Art. 34. Fica revogado o Estatuto anterior de 20 de setembro de 2001.

Art. 35. Este estatuto entra em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

Jaraguá do Sul, SC, 06 de outubro de 2009.

Profª Pedra Santana Alves
Presidente do Conselho de Administração

Dirceu Antonio Campos
Advogado - OAB/SC 9001



FUNDADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUENSE – FERJ

Diretor:

Pe. ELEMAR SCHEID, solteiro, padre, falecido.

Presidente do Conselho Curador:

ALDO ROMEO PASOLD, casado, contador, residente em Schroeder, SC.

Demais Membros do Conselho Curador:

WALDIR BERNDT, casado, bancário, residente em Balneário Camboriú, SC.

JOSÉ ALBERTO KLITZKE, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

WALDEMAR SCHULTZ, casado, professor, residente em Corupá, SC.

ALIDOR LUEDERS, casado, advogado, residente em Jaraguá do Sul, SC.

EGBERTO SCHWANZ, casado, pastor evangélico, residente em Jaraguá do Sul, SC.

Pe. ELEMAR SCHEID, solteiro, padre, falecido.

JOSÉ CARLOS NEVES, casado, industrial, residente em Jaraguá do Sul, SC.

GERSON BOAVENTURA FERREIRA, casado, dentista, falecido.

BALDUINO RAULINO, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

JERÔNIMO LOZ, casado, assistente de treinamento, residente em Joinville, SC.

Prof^a PEDRA SANTANA ALVES
Presidente do Conselho de Administração



ATUAL DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ

Presidente:

PEDRA SANTANA ALVES, solteira, professora, residente em Jaraguá do Sul – SC.

Presidente do Conselho de Administração:

PEDRA SANTANA ALVES, solteira, professora, residente em Jaraguá do Sul – SC.

Demais Membros do Conselho de Administração:

ANADIR ELENIR PRADI VENDRUSCOLO, casada, professora, residente em Jaraguá do Sul, SC.

PAULO ONILDO DE MATOS, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

IVARISTO ANTONIO FLORIANI, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

ACHILLES SANTOS SILVA JUNIOR, solteiro, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

JORGE HARRY HARZER, casado, administrador, residente em Corupá, SC.

MÁRCIA ZANIEVICZ DA SILVA, casada, contabilista, residente em Jaraguá do Sul, SC.

CARLA SCHREINER, solteira, professora, residente em Jaraguá do Sul, SC.

MIRIAN BERNADETE BERTOLDI OBERZINER, casada, professora, residente em Jaraguá do Sul, SC.

REGINALDO PIRES DE LIMA, casado, consultor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

ARISTIDES PANSTEIN, casado, engenheiro civil, residente em Jaraguá do Sul, SC.

JEAN CARLOS LEUTPRECHT, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

EDSON ROBERTO SCHMIDT, casado, analista de segurança, residente em Jaraguá do Sul, SC.



DÉCIO DA SILVA, casado, industrial, residente em Jaraguá do Sul, SC.

LUIZ ANTONIO NEGRI, casado, engenheiro, residente em Jaraguá do Sul, SC.

ALESSANDRO HANSEN VARGAS, casado, administrador, residente em Jaraguá do Sul, SC.

SILVIA REGINA TOASSI KITA, casada, historiadora, residente em Jaraguá do Sul, SC.

EDITE PEREIRA TIEDT, casada, professora, residente em Jaraguá do Sul, SC.

Profª PEDRA SANTANA ALVES
Presidente do Conselho de Administração